

A detailed black and white engraving of the head and shoulders of Hippocrates, the ancient Greek physician. He is depicted with a full, curly beard and hair, and a serious expression. The background is a solid green color.

CÓDIGO DE
ÉTICA DO
ESTUDANTE
DE MEDICINA

"Primum non nocere"
(Hippocrates)

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

Publicação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Rua da Consolação, 753 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01301-910

Tel.: (11) 3017 9300 – www.cremesp.org.br

DIRETORIA DO CREMESP

Presidente: Bráulio Luna Filho. **Vice-presidente:** Mauro Gomes Aranha de Lima.

1º Secretário: Renato Azevedo Júnior. **2ª Secretária:** Silvia Helena Rondina Mateus. **1º Tesoureiro:** Roberto Lotfi Júnior. **2º Tesoureiro:** João Ladislau Rosa.

Departamento de Comunicação: Antonio Pereira Filho. **Departamento Jurídico:** Henrique Carlos Gonçalves. **Corregedor:** Eduardo Luiz Bin. **Vice-corregedor:** Krikor Boyacian.

Coordenador das Delegacias Metropolitanas: Aizenaque Grimaldi de Carvalho. **Delegacias do Interior:** Paulo Cezar Mariani.

Departamento de Fiscalização: Carlos Alberto Monte Gobbo.

COPEM

Comissão de Pesquisa e Educação Médica do Cremesp

Gestão 2013/2018

Akira Ishida, Carlos Alberto Monte Gobbo, Clóvis Francisco Constantino, Desiré Carlos Callegari, Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi, Isac Jorge Filho, José Henrique Andrade Vila, Luiz Alberto Bacheschi, Luiz Antônio da Costa Sardinha, Marcos Boulos e Nívio Lemos Moreira Júnior.

COLABORADORES

Flávio Taniguchi, Gabriel Ramos Senise, Heitor Vieira Nogueira, Jellin Chiaoting Chuang, Jéssica Bistafa Liu, José Carlos Arrojo Júnior, Patrícia Guanabara Novaes, Paula Augusta Luiz Almeida, Vanessa Castilho, Vanessa Souza Truda e Verônica Eun Hue Kim.

Código de Ética do Estudante de Medicina. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo ; Comissão de Pesquisa e Educação Médica do Cremesp Gestão 2013/2018. 2015.

20p.

Vários colaboradores

1.Código de Ética do Estudante de Medicina 2.Ensino Médico I
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
PREFÁCIO	6
CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	7
CAPÍTULO II DIREITOS DO ESTUDANTE	8
CAPÍTULO III DEVERES E PROIBIÇÕES	9
CAPÍTULO IV RELAÇÃO COM O PACIENTE	12
CAPÍTULO V O SIGILO EM MEDICINA	13
CAPÍTULO VI ENSINO E PESQUISA MÉDICA	14
CAPÍTULO VII RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES	16
CAPÍTULO VIII INTERNATO	17
JURAMENTO DE HIPÓCRATES	20

APRESENTAÇÃO

É com grande alegria e satisfação que apresentamos o "CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA" do Estado de São Paulo. Foram longos meses de trabalho da Comissão de Pesquisa e Educação Médica (COPEM) do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, da Comissão de Ética para Acadêmicos de Medicina, criada pelo Comitê Multidisciplinar de Acadêmicos da Associação Paulista de Medicina – APM, bem como importante colaboração de estudantes de Medicina. Buscou-se trazer ao texto a vivência diária do estudante, dentro e fora de suas Universidades, adequando aos princípios norteadores da ética e da boa Medicina, que deverão reger sempiternamente nossa prática acadêmica e profissional.

Os artigos contam com novas abordagens, sobretudo nos aspectos do internato e da Medicina moderna. A adequação de todo o texto e sua terminologia atualizada coadunam com a realidade dos estudantes de Medicina, sua formação e interação com a sociedade.

Trazemos em suas linhas a importância dos estudantes atuarem nas atividades humanitárias e sociais, indicando seus direitos e deveres como estudantes e cidadãos, mostrando o ensino com uma visão mais ampla, propiciando sedimentar uma futura relação médico-paciente e propondo uma conduta cada vez mais pautada na relação do homem com a saúde de forma humana e social.

Convidamos você, Estudante de Medicina, para que nas próximas páginas deste Código encontre as informações necessárias para que, pautado na ética, acabe por trilhar na sua formação o caminho que indicará a realização pessoal, o sucesso profissional e o reconhecimento da sociedade.

Este trabalho baseia-se na 1ª edição do Código de Ética do Estudante de Medicina de São Paulo (2007) e no Novo Código de Ética Médica (2009).

PREFÁCIO

O mundo mudou, a Medicina evoluiu, novos cenários do exercício profissional surgiram e, como consequência, a Ética médica se atualizou em consonância às exigências dos tempos que propõem questões até então inexistentes. Neste sentido, temos os experimentos terapêuticos em *anima nobilis*, o uso de placebos, os protocolos sobre inseminação artificial, os transplantes de órgãos, a utilização de células troncos etc.

A Ética Médica, por contingência, se desvela em situações que antes eram estabelecidas, mas mudaram de forma e conteúdo, como a relação com as indústrias de medicamentos, próteses, órteses e materiais especiais. Nessas últimas, a incorporação tecnológica na Medicina veio acompanhada tanto de importantes benefícios, como também de riscos da mercantilização da prática médica. Aqui vale lembrar Milton, poeta inglês do século XVII sobre a discussão da leitura da Bíblia pelo leigo – “Não há benefício que não traga no seu cerne a possibilidade de algum mal”.

O Cremesp tem como escopo fundamental de sua atividade, o exercício ético da Medicina. Isso pressupõe não apenas conhecimentos técnicos e humanísticos como, também, aderência aos cânones milenares da profissão. Estes se estribam em acolher o paciente como a figura central e o beneficiário principal do ato médico. Nenhum outro interesse poderá se interpor nessa relação, mormente aquele de origem financeira ou em proveito de terceiro!

Este Código de Ética dirigido aos estudantes de Medicina tem o compromisso de prepará-los para o mais nobre dos exercícios profissionais. Apresenta, de forma direta, as lições que os séculos já passados e o atual estágio de desenvolvimento da sociedade humana demandam dos médicos.

Por conseguinte, é fruto do esforço coletivo de conselheiros, delegados do Cremesp e colegas de outras entidades que se debruçaram no mister de auxiliar os estudantes no percurso de absorverem a tradição da Medicina, e assumirem o compromisso de manter viva a imagem dos médicos nos tempos vindouros.

Bráulio Luna Filho
Presidente do Cremesp

CÓDIGO DE ÉTICA DO ESTUDANTE DE MEDICINA

PREÂMBULO

O presente Código de Ética do Estudante de Medicina contém as normas que deverão ser seguidas pelos estudantes no período de sua graduação, bem como pelas instituições de ensino. Estas terão o dever de apurar qualquer conduta em desacordo com a referida normativa, auxiliados pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CREMESP), quando necessário, na qualidade de consultor.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A escolha da Medicina como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos e de compromisso com a saúde do ser humano. Isso significa zelar pela integridade física, mental e ambiental dos pacientes.

Art. 2º O Estudante deve zelar pelo bem estar da coletividade, com o combate a desigualdades, injustiças, preconceitos, discriminações de qualquer natureza e tudo o que venha a lhes conferir vulnerabilidade.

Art. 3º O Estudante deve colaborar, dentro de suas possibilidades e deveres, com a cidadania, com a promoção da saúde, a prevenção das doenças e a reabilitação dos pacientes.

Art. 4º O Estudante, dentro de sua formação e possibilidade, deve contribuir para o desenvolvimento social, participando dos movimentos estudantis, organizações sociais, sistema de saúde ou entidades médicas.

Art. 5º As atividades de graduação, baseadas no conhecimento, habilidade e atitude, têm por finalidade preparar integralmente o Estudante de Medicina para o futuro exercício da profissão médica. Essas atividades devem beneficiar o paciente, o estudante, a instituição de ensino e a sociedade, guardando absoluto respeito pelo ser humano.

CAPÍTULO II

DIREITOS DO ESTUDANTE

São direitos do Estudante de Medicina:

Art. 6º Exercer suas atividades de graduação sem ser discriminado por questões de crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º Buscar o aperfeiçoamento de regulamentos e normas das instituições onde exerça suas atividades, apontar falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Medicina.

Art. 8º Procurar a representação nas instâncias deliberativas (colegiados, congregações, conselhos) de sua instituição de ensino, garantido seu direito à voz e ao voto.

Art. 9º Suspender suas atividades quando a instituição não oferecer condições mínimas de aprendizado, acessibilidade, assistência e segurança, sem sofrer qualquer tipo de sanção.

Art. 10 Organizar-se com outros estudantes em Associações Estudantis, Atléticas, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Ligas Acadêmicas e Agremiações correlatas.

Art. 11 Participar de Comissões para recepção dos ingressantes, em conjunto com os docentes e demais participantes da comunidade estudantil, garantindo ambiente saudável, congregativo, humano e não violento, promovendo atividades introdutórias ao curso e vivência médica acadêmica.

Art. 12 Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e médicas.

§1º A instituição deve esclarecer aos Estudantes sobre o projeto político-pedagógico adotado, o qual deverá estar adequado às diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Medicina.

§2º A escola deve ser capaz de oferecer ensino médico de qualidade condizente com as necessidades de saúde da população brasileira.

Art. 13 Receber sua carga horária e conteúdo curricular antecipadamente.

CAPÍTULO III

DEVERES E PROIBIÇÕES

São deveres do Estudante de Medicina:

Art. 14 Manter absoluto respeito pela vida humana.

Art. 15 Respeitar seus pares, independente do ano, semestre, módulo ou estágio, tendo sempre como norteadores os princípios de boa convivência e crescimento acadêmico social no ambiente universitário e o fortalecimento do estamento acadêmico.

Art. 16 Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou ato relacionado ao seu aprendizado.

Art. 17 Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino.

Art. 18 Defender a saúde como direito inalienável, universal e contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde.

Art. 19 Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e médicas.

Art. 20 Escrever de forma completa, clara e legível no prontuário do paciente.

É vedado ao Estudante de Medicina:

Art. 21 Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade sem a supervisão de um médico.

Parágrafo Único: Cabe ao Estudante de Medicina, enquanto cidadão, a observância das normas sobre omissão de socorro.

Art. 22 Assinar receitas médicas, prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta.

Art. 23 Acumpliciar-se, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Medicina.

Art. 24 Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, paciente ou demais pessoas.

Art. 25 Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, acadêmicos, professores ou qualquer pessoa, seja em relação à crença, etnia, sexo, orientação sexual, nacionalidade, condição social ou opinião política.

Art. 26 Participar ativa, ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou obriguem-no a ato humilhante, degradante, ofensivo ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções.

- Art. 27** Discriminar em qualquer esfera, acadêmica ou desportiva, Estudante cursando ano, semestre, módulo ou estágio inferior.
- Art. 28** Estabelecer hierarquia social discriminativa entre os Estudantes, seja por participação estudantil ou desportiva, seja por ano, semestre, módulo ou estágio na graduação.
- Art. 29** Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos ou atribuir, indevidamente, seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias.
- Art. 30** Participar ou contribuir, de qualquer forma, com a mercantilização da Medicina.
- Art. 31** Exercer sua autoridade de maneira que limite a autonomia e os direitos do paciente.
- Art. 32** Receber honorários ou salários pelos serviços prestados no exercício de atividade acadêmica, com exceção de remuneração referente à bolsa de estudo, pesquisa e extensão.
- Art. 33** Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, praticar desvios éticos, cometer ou favorecer crimes.
- Art. 34** Participar direta ou indiretamente da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais.
- Art. 35** Fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimento para antecipar a morte do paciente.
- Art. 36** Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.
- Art. 37** Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.
- Art. 38** Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento

ou descoberta cujo valor ainda não esteja reconhecido cientificamente por órgão competente.

Art. 39 Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se da condição de Estudante de Medicina.

Art. 40 Praticar qualquer tipo de plágio.

Art. 41 Divulgar material audiovisual referente à prática acadêmica com pacientes, cadáveres, animais ou peças anatômicas em qualquer meio de comunicação. Isso inclui tanto as mídias sociais existentes como também aquelas que venham a ser desenvolvidas.

Parágrafo Único: Essa proibição se aplica igualmente às peças de resina e aos bonecos utilizados em simulações práticas.

Art.42 Os Estudantes de Medicina, diretamente ou através de suas entidades, não poderão receber, sob nenhuma condição, contribuição financeira ou publicitária de indústria farmacêutica, empresa de órteses, próteses ou equipamentos médicos.

CAPÍTULO IV

RELAÇÃO COM O PACIENTE

São deveres do Estudante de Medicina:

Art. 43 Apresentar-se condignamente, cultivando hábitos e maneiras que façam ver ao paciente o interesse e o respeito de que ele é merecedor.

Art. 44 Respeitar o pudor do paciente.

Art. 45 Ser moderado em suas ações, tendo por princípio a cordialidade.

Art. 46 Demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais

esquecendo sua condição de ser humano, mas agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões.

Art. 47 Dentro de seu conhecimento como Estudante, saber ouvir o paciente, esclarecer suas dúvidas, compreender suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com a doença em questão.

Art. 48 Apoiado na orientação e em conjunto com o Preceptor, explicar detalhadamente, de forma simples e objetiva, o diagnóstico e o tratamento para que o paciente entenda claramente a doença, os benefícios do tratamento e, também, as possíveis complicações e prognósticos. Ressalte-se que caberá ao paciente autonomia sobre a aplicação da conduta.

CAPÍTULO V

O SIGILO EM MEDICINA

Art. 49 O Estudante deve manter sigilo e confidencialidade das informações e fatos, sobre o paciente, de que tenha conhecimento no exercício da atividade médico-estudantil.

Art. 50 É vedado ao Estudante revelar sigilo relacionado ao paciente menor de idade com capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

Parágrafo único: Nos casos em que o menor de idade não possua capacidade de discernimento ou quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente, autoriza-se ao Estudante de Medicina revelar o sigilo aos pais ou aos representantes legais, em caráter excepcional. Nesse cenário deverá apoiar-se na orientação e parceria com o Preceptor.

Art. 51 É vedado ao Estudante de Medicina permitir o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO VI

ENSINO E PESQUISA MÉDICA

É direito do Estudante de Medicina:

Art. 52 Realizar ou participar de projeto ou trabalho de pesquisa, desde que sob a orientação de um pesquisador responsável.

Art. 53 Assinar na condição de coautor de trabalho científico desde que efetivamente tenha participado da elaboração.

Art. 54 Receber assistência necessária do orientador para desenvolver seus projetos de extensão e pesquisa.

É vedado ao Estudante de Medicina:

Art. 55 Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos cujas finalidades atentem contra a dignidade humana.

Art. 56 Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 57 Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa, de acordo com as normas da Comissão Nacional

de Ética em Pesquisa (CONEP) e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único: No caso do sujeito de pesquisa ser menor de idade, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

Art. 58 Deixar de utilizar a terapêutica correta, quando seu uso estiver liberado no País.

Parágrafo único: A utilização de terapêutica experimental é permitida quando aceita pelos órgãos competentes e com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, adequadamente esclarecidos da situação e das possíveis consequências.

Art. 59 Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecer quanto à natureza da investigação, deixando de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais, a legislação pertinente e os princípios da Bioética.

Art. 60 Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa médica, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais.

Art. 61 Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador.

Art. 62 Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado.

Art. 63 Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.

Art. 64 Deixar de zelar pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas em trabalhos científicos, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial.

CAPÍTULO VII

RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES

Art. 65 O Estudante de Medicina deve respeitar as normas das instituições onde é realizado seu aprendizado, desde que estejam de acordo com a legislação, não gerem situações de opressão e desfavorecimento, e não firam os seus direitos.

Art. 66 É dever do Estudante de Medicina zelar pelo patrimônio material das instituições onde desempenha suas atividades.

Art. 67 O Estudante de Medicina responde civil, penal e administrativamente pela instituição de ensino por danos causados ao paciente.

Art. 68 É dever do Estudante de Medicina agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, professores, orientadores e outros profissionais da instituição visando o bom relacionamento entre todos.

Art. 69 A instituição deve assegurar sempre condições dignas e adequadas para o aprendizado de seus Estudantes, o que inclui estrutura física (salas de aula, biblioteca, unidade de saúde, hospital); políticas de permanência estudantil (mo-

radia, restaurante universitário, assistência médica, lazer, bolsas); e condições acadêmicas (professores preparados, laboratórios, biblioteca, acesso a computadores).

Art. 70 Fica assegurado ao Estudante de Medicina o direito de reivindicar e exigir adequadas condições de ensino acionando, inclusive, as autoridades competentes quando os problemas não forem solucionados.

Art. 71 Os professores, orientadores e demais profissionais de saúde devem tratar respeitosamente os Estudantes de Medicina com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem, obrigatoriamente, ser exemplares na relação ética e assistencial.

Art. 72 O Estudante de Medicina deve dirigir-se ao seu superior imediato quando julgar necessário fazer reclamações das atividades profissionais desenvolvidas por outros profissionais do setor de saúde.

CAPÍTULO VIII INTERNATO

Art. 73 O internato é requisito fundamental para a formação completa do profissional médico, sendo necessário para a conclusão do curso e expedição do diploma.

Art. 74 O Estudante de Medicina obrigatoriamente deverá ter sempre a supervisão de Preceptores em suas atividades práticas como interno.

Art. 75 É vedado ao interno a permuta de suas atividades sem a autorização de seu Preceptor.

Art. 76 É expressamente proibido ao interno suprir a ausência do médico ou substituí-lo no exercício da Medicina. Essa

conduta caracteriza exercício ilegal da Medicina, passível de processo penal.

Art. 77 Durante o internato, o Estudante de Medicina não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu Preceptor.

§ 1º Os Preceptores devem tratar respeitosamente os Estudantes de Medicina com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares na relação ética e assistencial com os pacientes.

§ 2º O Estudante de Medicina, em sua graduação ou durante o internato, pode recusar-se a praticar suas atividades caso o estabelecimento não proporcione infraestrutura e segurança adequadas. Nessa circunstância deverá reportar-se ao seu superior imediato e à direção da instituição de ensino.

Art. 78 O interno tem o direito de receber sua carga-horária e conteúdo curricular antecipadamente. A ele também se reserva o direito de negar atribuições que lhe forem incumbidas e não estavam estabelecidas no programa.

JURAMENTO DE HIPÓCRATES

"Eu juro, por Apolo médico, por Esculápio, Hígia e Panacea, e tomo por testemunhas todos os deuses e todas as deusas, cumprir, segundo meu poder e minha razão, a promessa que se segue:

Estimar, tanto quanto a meus pais, aquele que me ensinou esta arte; fazer vida comum e, se necessário for, com ele partilhar meus bens; ter seus filhos por meus próprios irmãos; ensinar-lhes esta arte, se eles tiverem necessidade de aprendê-la, sem remuneração e nem compromisso escrito; fazer participar dos preceitos, das lições e de todo o resto do ensino, meus filhos, os de meu mestre e os discípulos inscritos segundo os regulamentos da profissão, porém, só a estes.

Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém.

A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva.

Conservarei imaculada minha vida e minha arte.

Não praticarei a talha, mesmo sobre um calcuroso confirmado; deixarei essa operação aos práticos que disso cuidam.

Em toda casa, aí entrarei para o bem dos doentes, mantendo-me longe de todo o dano voluntário e de toda a sedução, sobretudo dos prazeres do amor, com as mulheres ou com os homens livres ou escravizados.

Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, que me seja dado gozar felizmente da vida e da minha profissão, honrado para sempre entre os homens; se eu dele me afastar ou infringir, o contrário aconteça."



CREMESP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Rua da Consolação, 753 – Centro – São Paulo – SP

01301-910 – Tel: (11) 3017-9300

www.cremesp.org.br